



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 0002/2026 PA. Nº001/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretário Municipal, **Lindomar Diamantino Segundo**, brasileiro, portador do RG nº MG-1 6.291-15/PCMG, inscrito no CPF 331.099.586-00, do outro lado **Centro de Referência Criança ao Adolescente CRESCER**, com sede na Rua José Augusto Diniz nº 150, Bairro Darcy Ribeiro, Contagem/MG, CEP 32060-502, inscrita no CNPJ sob nº 03.888.031/0002-08, representada neste ato, por seu Presidente, **Evando Batista de Moraes**, portador (a) da identidade RG nº M,G 12.256.302 inscrito(a) no CPF sob nº 589.340.811-04, doravante denominada **OSC**, acordam ajustam firmar presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de de maio de 2000, demais normas que regulamentam espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança do Adolescente); Lei Orgânica do Município; Lei n.º 13.005/2014 (Aprova Plano Nacional de Educação PNE dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação): bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho pelas cláusulas seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho pelas cláusulas seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 02/2026, Processo Administrativo 001/2026, tem por objeto desenvolver atividades educativas extracurriculares no contraturno escolar em atendimento ao estudante da rede municipal de ensino no Programa de Educação Integral, de acordo com as diretrizes nacionais municipais.

1.2 **MUNICÍPIO** realizará repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio OSC, de acordo com Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo 1), tendo como escopo viabilizar atendimento Educação Infantil e, como finalidade, desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

social, complementando ação da família da comunidade, conforme LDB Lei n.º 12.796 de 2013, art. 29.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da data de assinatura.

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor global de R\$2.937.282,48. (Dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – TESOURO VINCULADO	2026	R\$ 2.767.690,48	1.1123.12.361.0013.2215.33504100 FONTE 01500701



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

DESPESAS CORRENTES RECURSOS – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)	2026	R\$ 169.584,00	1.1123.12.361.0013.2215.33504100 FONTE 21550000
TOTAL		R\$ 2.937.282,48	

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula **3.1** serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	62853-0	2818-5	BB	TESOURO CUSTEIO
2	62854-9	2818-5	BB	QSE

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, ao órgão competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

- w) Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
 - a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração; e
 - b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

6.1.1 A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.1.2. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

6.1.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, se estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

6.1.4. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade da OSC executante e não celebrante, os devidos créditos, autorizações de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

funcionamento, que não conste nenhum impedimento junto ao município, a sua regularidade jurídica e fiscal.

6.1.5. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

6.1.6. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na subcláusula **6.1.5.** no momento da celebração da parceria.

6.1.7. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

6.1.8. Para fins do disposto nesta Cláusula 6.1, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

6.1.9. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.1.10. A Seduc avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

6.1.11. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art.

35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.12. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
6. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontada no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
7. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A **Gestora** responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ohana Alves de Almeida Gonçalves** – Matrícula nº 1453390, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento, até a indicação de novo gestor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SEDUC N°. 22, DE 09 DE MAIO DE 2025 de 09 de maio de 2025 que alterou a Portaria SEDUC nº 26, de 23 de junho de 2023:

1. I- Natália Aparecida Oliveira dos Santos Lopes - Matrícula 01417068;
2. II - Rodrigues Eustáquio Cipriano Júnior - Matrícula 0145299-8;
3. III - Maria de Fátima Pinheiro - Matrícula 0113382-5

8.2 Compete à CMA:

1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
7. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
8. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 15 (quinze) dias, após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica (SIPCON) disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.8 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.9 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizados recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 71653-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Fundo Municipal de Educação (FME) - Prefeitura Municipal de Contagem ou a conta original do repasse, conforme orientação do município.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou,
- e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Contagem, 04 de março de 2026

Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação
CPF 331.099.586-00

Evando Batista de Moraes
Presidente OSC
CPF 589.340.811-04

Testemunhas:

Nome: .

CPF:

Nome: .

CPF:

Admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.